

TC 032.560/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Setascad/MG; e Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Minas Gerais - Sesi/MG (CNPJ 33.641.358/1568-37)

Responsável: Maria Lúcia Cardoso CPF 245.380.356- 53.

Representação legal: Rita de Cassia Correa Camargo Costa (74.878/OAB-MG) e outros

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	5.870/2016	1ª Câmara	13/9/2016	33/2016	38
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO MATERIAL DO ACÓRDÃO

1. Atesto que, conferidos os termos do acórdão acima indicado, **não foi identificado erro material relevante** que enseje o seu apostilamento.

VERIFICAÇÃO DO REGISTRO NO CADIRREG

2. Verificou-se que o nome do responsável foi incluído no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU 346/2001.

VERIFICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

3. Não foi observada a existência de vício de representação de parte processual que enseje a adoção das providências mencionadas no Memorando-Circular 13/2012-Segecex e observou-se que está correta a inserção das informações pertinentes na tela de visualização de processos no e-TCU, na aba “procuradores”.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS COMUNICAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS

4. Compulsando os termos do acórdão, verificou-se que possui 9 itens de deliberação, numerados de 9.1 a 9.2, que demandarão a expedição de 5 comunicações processuais para os respectivos endereços válidos dos destinatários, indicados abaixo e no item 6.

- 4.1.1 Conforme redação dada ao art. 179, § 7º do novo RI/TCU, quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Do exposto, nos termos do art. 18-A da Resolução TCU 170/2004, alterada pela Resolução TCU 235/2010, submeto os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG, para que:

- 5.1 proceda à devida **notificação** do responsável indicado no item 6;
 - 5.2 remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:



a) à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG), para as providências pertinentes;

b) ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências pertinentes;

c) à Controladoria Geral da União para as providências pertinentes;

d) ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Minas Gerais - Sesi/MG, para as providências pertinentes.

Endereço: Avenida do Contorno, 4.456 – 7º andar – Bairro Funcionários – CEP 30.110-028 – Belo Horizonte/MG.

Aos cuidados do procurador Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010)

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco “O”, Sala 254 – Edifício Centro Multiempresarial – CEP 70340-000 - Brasília/DF.

Fonte de endereço: peça 36

6. O nome do responsável e respectivo endereço é o seguinte:

6.1. Item 9 a 9.2 do Acórdão 5.870/2016-TCU-1ª Câmara:

6.1.1 Maria Lúcia Cardoso

Aos cuidados do procurador Audrey Silveira Batista (OAB/MG 78.112)

Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, 683 – 2º andar – Bairro de Lourdes - CEP 30.180-120 – Belo Horizonte/MG.

Fonte de endereço: peça 34.

SECEX/MG, DiEdu, 23/9/2016.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA

AUFC – Mat. 741-2